



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público a oportunidade e a conveniência, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel constituído por terreno e edificação, localizado na Avenida Jô Sato, Lado Par, Lote de Esquina - Lote Único da Quadra 06 do Setor 16, nº 1280, Bairro Bela Vista, no município Vilhena, pertencente ao estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Importante destacar que, o imóvel será doado haja vista a inviabilidade da administração direta do estado de Rondônia realizar as manutenções pertinentes no imóvel, acarretando impedimento ao DER para a modificação na estrutura do imóvel, sendo necessário a sua doação.

Ressalto ainda que, inicialmente o referido imóvel, inaugurado no ano de 1993 e tem sido utilizado, atualmente, como 9ª Residência Regional do DER no Município de Vilhena/RO.

Destarte, diante das informações somadas concomitantemente aos preenchimentos dos requisitos legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 2.734, de 27 de abril de 2012, no que trata de alienação mediante doação do imóvel público estadual, encaminhamos a Mensagem em tese, objetivando a autorização legislativa desta Colenda Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022302739** e o código CRC **66DF9E24**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0009.377307/2020-78

SEI nº 0022302739



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote de Esquina - Lote Único, Lado Par, da Quadra 06 do Setor 16, Avenida Jô Sato, nº 1280, Bairro Bela Vista, no município Vilhena.

Parágrafo único. O imóvel que trata o **caput**, encontra-se inscrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO, sob matrícula nº 7.362, perfazendo uma área total de 11.500,00m<sup>2</sup> (onze mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, especialmente no que tange em abrigar a sede e a usina do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022302941** e o código CRC **11F3B6E2**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO  
16 / 12 / 2022  
Hora: 11 : 20  
Elton Santos

MENSAGEM Nº 407/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1545/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1545/2022**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Lote de Esquina - Lote Único, Lado Par, da Quadra 06 do Setor 16, Avenida Jô Sato, nº 1280, Bairro Bela Vista, no município Vilhena.

Parágrafo único. O imóvel que trata o *caput*, encontra-se inscrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena - RO, sob matrícula nº 7.362, perfazendo uma área total de 11.500,00m<sup>2</sup> (onze mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente no que tange em abrigar a sede e a usina do DER, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO